

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**PROJETO DE LEI Nº 132/2012**

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha – filial do Paraná”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, estabelecida neste Município de Morretes, Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte,

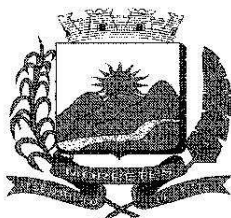
**Projeto de Lei:**

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, estabelecida neste Município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 17 de abril de 2012.

**AMILTON PAULO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**JUSTIFICATIVA**

Morretes, 17 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso III da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei Municipal nº 132, de 17 de abril de 2012, que “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha – filial do Paraná”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, estabelecida neste Município de Morretes, Paraná”.

A Cruz Vermelha Brasileira – filial do Paraná é uma associação civil com personalidade jurídica de natureza filantrópica e tem como um de seus objetivos incentivar a participação da comunidade em geral, em especial crianças e jovens nas atividades da instituição.

Assim, justifica-se o presente projeto de lei função da relevância que permeia o mesmo, já que a mencionada instituição irá assumir os trabalhos da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - ADRA – Região Administrativa Sul Paranaense, que conforme faz prova a cópia do ofício nº 8/2011 da mesma instituição esta encerrará seus trabalhos.

Com estas considerações, solicito a apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Morretes, do incluso projeto de lei.

  
AMILTON PAULO DA SILVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
Vereador MAURÍCIO PORRUA  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Morretes- Paraná

**Rua Conselheiro Sinimbú, nº 62, Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266  
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ: 07.404.052/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

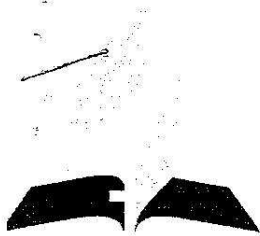
Emitida às 11:45:12 do dia 16/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2012.

Código de controle da certidão: **E5CE.F5FF.C7FC.84AB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



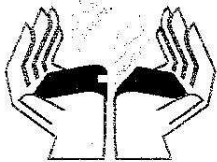
INSTITUIÇÃO  
ADVENTISTA  
SUL-BRASILEIRA DE  
EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 76.726.884/0001-28  
(MANTENEDORA)

REGIÃO ADMINISTRATIVA  
SUL-PARANAENSE  
CNPJ 76.726.884/0120-53

AV. SENADOR  
SALGADO FILHO, 5280  
UBERABA - CEP 81580-000  
CURITIBA - PR  
Caixa Postal: 16.521  
Cep da Caixa Postal: 81520-980  
e-mail:  
lucacao.asp@adventistas.org.br  
site: www.asp.org.br

FONE/FAX: (41) 3094-9494



EMPRESA DE UTILIDADE  
PÚBLICA FEDERAL

DECRETO Nº 50.517  
07/ABRIL/1967



Endereço: Avenida Salgado Filho, Nº 5280, bairro: Uberaba, Curitiba-PR, Cep: 81580-000  
Fone: (41) 3094-9494 – [www.asp.org.br](http://www.asp.org.br)

Curitiba, 13 de outubro de 2011



Ofício de Nº 8/2011

De: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: A TODOS OS VOLUNTÁRIOS E CONTRIBUINTES DO CADEC.

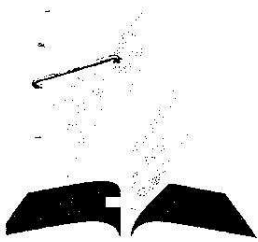
Assunto: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – CADEC.

### NOTA DE ESCLARECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER TOMADAS

1 – Considerando, que a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade sem fins lucrativos, associação de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ/MF de Nº 76.726.884/0052-78, com o nome fantasia, conhecido por, **CENTRO ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - CADEC**, ao qual vem exercendo suas atividades de amparo e assistência social, desde de 29/06/1997, cumprindo sua finalidade social de proteger, amparar, orientar, ainda de mobilizar em favor da cidadania na luta contra as desigualdades sociais, tendo como foco a geração de renda, saúde e educação.

2 – Considerando, que o CADEC, é mantido pela **INSTITUIÇÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF de Nº 76.726.884/0120-53, com o nome fantasia conhecido por **Região Administrativa Sul Paranaense – Departamento de Educação**, e que por imposição da lei de Nº 12.101/2009, em seu artigo 13 inciso III, letra A, ao qual imputa “que para a concessão do certificado de entidade beneficente de assistência social, é necessário a concessão de no mínimo uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes da educação básica.”

3 – Considerando que atualmente a mantenedora mantém obrigatoriamente a sua qualidade de entidade beneficente e de assistência social, e que após a imposição da lei de nº 12.101/2009, sobrecarregou o número de alunos bolsistas integrais, acarretando um sobressalto de 158 (cento e cinquenta e oito) no ano 2009, para 682 (seiscentos e oitenta e dois) alunos com 100% (cem por cento) de bolsa no ano de 2011.



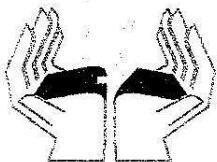
INSTITUIÇÃO  
ADVENTISTA  
SUL-BRASILEIRA DE  
EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 76.726.884/0001-28  
(MANTENEDORA)

REGIÃO ADMINISTRATIVA  
SUL-PARANAENSE  
CNPJ 76.726.884/0120-53

AV. SENADOR  
SALGADO FILHO, 5280  
UBERABA - CEP 81580-000  
CURITIBA - PR  
Caixa Postal: 16.521  
Dep da Caixa Postal: 81520-980  
e-mail:  
ucacao.asp@adventistas.org.br  
site: www.asp.org.br

FONE/FAX: (41) 3094-9494



Nº 1000 DE UTILIDADE  
PÚBLICA FEDERAL

DECRETO Nº 50.517  
07/ABRIL/1967



4 - Considerando, a escassez de recursos financeiros em manter o Cadec, bem como arcar com a sua qualidade, em atender a comunidade carente, principalmente por sua continuidade, poderá atingir os menos favorecidos diretamente, e prejudicá-los ainda mais, na luta pela sobrevivência.

E diante disso,

RESOLVE:

- a) Finalizar as atividades de associações de defesa de direitos sociais no final deste mês de junho de 2011, haja vista aos motivos elencados. E como consequência, o total encerramento do Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário - CADEC.
- b) Informar as autoridades competentes por intermédio do presente ofício, tais como, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, bem como a Fundação de Ação Social- FAS sobre a finalização de suas atividades.
- c) Pautado pelo compromisso e responsabilidade, e ainda como últimos recursos financeiros, desta prestigiada instituição, aguardar até o findar deste mês de junho de 2011, para dar a ciência e providencias dos demais órgãos, empresas e voluntários que contribuiriam para este labor de excelência.

Sem mais para o momento, considerações e estimas em apreço.

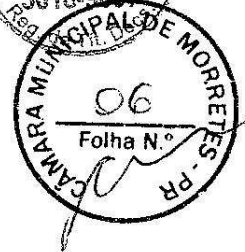
  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ORTIZ  
Diretor Financeiro

\_\_\_\_\_  
Arlida Porcides Santana

Responsável pela Unidade Local do CADEC-Morretes



Endereço: Avenida Salgado Filho, Nº 5280, bairro: Uberaba, Curitiba-PR, Cep: 81580-000  
Fone: (41) 3094-9494 – [www.asp.org.br](http://www.asp.org.br)



# CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

Constituição, Princípios, Utilidade Pública e Finalidades

### SEÇÃO I

Constituição e Princípios

Art. 1º - A Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, fundada em 22 de abril de 1917, é constituída com base nas Convenções de Genebra, das quais o Brasil é signatário, e nos princípios fundamentais da Cruz Vermelha, aprovados pela XX Conferência Internacional de Viena, a saber:

Humanidade  
Imparcialidade  
Neutralidade  
Independência  
Voluntariado  
Unidade e  
Universalidade

§ 1º A Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná é uma associação civil com personalidade jurídica independente e sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, conforme estabelecem o Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, o Decreto nº 9.620, de 13 de junho de 1912, e o Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933, todos da União Federal, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vicente Machado nº 1310, Batel.

§ 2º Todas as suas rendas e recursos serão aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários, exclusivamente dentro do país, sem prejuízo de suas obrigações como associação afiliada, sob forma federativa, à Cruz Vermelha Brasileira, associação com personalidade jurídica independente, integrante do Movimento Internacional da Cruz Vermelha.

§ 3º Os membros da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não participarão de seus resultados, ou de seu patrimônio, na hipótese de dissolução, assim como não perceberão qualquer remuneração quando no exercício de cargos em órgãos de direção, fiscalização ou deliberação.

§ 4º Tendo em vista que a associação Cruz Vermelha Brasileira é uma entidade de utilidade pública internacional, assim reconhecida pelo Decreto Federal nº 9.620, de 13 de junho de 1912, a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná poderá, na hipótese de ocorrência de calamidades em outros Estados da Federação e/ou países, captar recursos e doações especificamente para tais fins, encaminhando-os para entidades congêneres naqueles Estados, ou para aquela associação, a fim de serem enviados para referidos países, de conformidade com o estabelecido nas Convenções de Genebra e nos Estatutos da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

§ 5º A Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná integra a organização federativa das associações da Cruz Vermelha existentes no País, de conformidade com o prescrito no Decreto Federal nº 23.482, de 21 de novembro de 1933.

*[Handwritten signature]*  
LOIZ FERNANDO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
COMITÊ DE ESTATUTOS  
*[Handwritten signature]*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Visconde de 320 - Sala 502  
Fone: (41) 3225-3443 - Curitiba - PR



*[Handwritten signature]*



composta por um Órgão Central, sediado na Capital Federal e associações afiliadas sediadas em diferentes localidades do País, intituladas "Filiais".

§ 6º - A independência e personalidades jurídicas distintas do Órgão Central. Filiais não impedem a colaboração, técnica e/ou financeira, entre o Órgão Central e Filiais, nem das Filiais entre si, de maneira a atingir o cumprimento, por todos, objetivos sociais.

### SEÇÃO II

Caráter Nacional e Internacional.

Art. 2º A Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná faz parte do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, na qualidade de associação afiliada à Cruz Vermelha Brasileira, declarada de utilidade pública internacional pelo Decreto Federal nº 9.620, de 13 de junho de 1912. É, assim, uma associação de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde, conforme as disposições das Convenções de Genebra e os textos de Lei acima mencionados.

### SEÇÃO III

Finalidade

Art. 3º - A Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná tem, por finalidade, prevenir e atenuar os sofrimentos humanos com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, podendo sua atuação, em determinados casos, estender-se além do território nacional.

§ 1º Sua missão compreende:

I. agir, em caso de guerra, e preparar-se, na paz, para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor de todas as vítimas de guerra, tanto civis como militares;

II. contribuir para a melhoria de saúde, a prevenção de doenças e o alívio do sofrimento, através de programas de treinamento e de serviços que beneficiem a comunidade, adaptados às necessidades e peculiaridades nacional e regionais, podendo também, para isso, criar e manter cursos regulares, profissionalizantes e de nível superior;

III. organizar, dentro do plano estadual e do município em que está sediada, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;

IV. recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;

V. incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;

VI. divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos.

VII. Realizar atividades de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento nas Áreas Social e de Saúde.

§ 2º Para consecução de suas finalidades, a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, poderá firmar convênios e contratos de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observado o disposto no parágrafo que se segue.

LUIZ FERREIRO HERRERA  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

1º OFÍCIO DE REGISTRO  
República de Curitiba - Documentos  
Registrados em Cartório Jurídico  
Rua Frei Antônio, 320 - Caixa 500  
Fone: (41) 333-3000 - Curitiba - PR





§ 3º Previamente à celebração de um convênio ou contrato com o Governo Federal, a Diretoria da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná dará ciência prévia à Diretoria Nacional, que terá o prazo de quinze dias para se manifestar a respeito cujo decurso, sem manifestação, significará automática concordância.

§ 4º Na hipótese do contrato ou convênio a ser celebrado envolver matéria já abrangida em instrumentos semelhantes, a serem celebrados pela Diretoria Nacional, deverá aquele ser especificamente incluído no instrumento abrangente.

SEÇÃO IV  
Emblemática

Art. 4º A Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná, como associação afiliada à Cruz Vermelha Brasileira, tem por emblema o sinal heráldico da cruz vermelha em campo branco, de acordo com as Convenções de Genebra e com as disposições legais em vigor, para os fins previstos pelas Conferências Internacionais da Cruz Vermelha.

Parágrafo único. A exclusividade do uso do emblema da Cruz Vermelha está prevista pela Lei Federal nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, combinada com a Lei Federal nº 3.960, de 20 de setembro de 1961, e com o Decreto Federal nº 966, de 7 de junho de 1962; exclusividade esta que deve ser divulgada e promovida.



CAPÍTULO II  
Organização Administrativa

SEÇÃO I  
Estrutura

Art. 5º A Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná tem patrimônio próprio e vida e administração locais, constituindo pessoa jurídica independente das demais associações de Cruz Vermelha existentes no País, assim como do Órgão Central, conforme estabelecido no artigo terceiro do Decreto Federal nº 23.482, de 21 de novembro de 1933, obedecendo à seguinte estrutura administrativa:

- a) a Assembléia Geral Estadual
- b) o Conselho Diretor Estadual
- c) a Diretoria Estadual

SEÇÃO II  
Da Assembléia Geral

Art. 6º A Assembléia Geral é o poder soberano da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná.

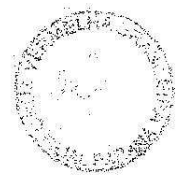
§ 1º É a seguinte a composição da Assembléia Geral:

- a) todos os membros do Conselho Diretor Estadual;
- b) os Presidentes das Filiais Municipais ou seus representantes.

§ 2º A Assembléia Geral Estadual reunir-se-á, em sessões ordinárias, nos meses de junho e novembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas no art. 8º.

Vertical stamp with a signature and text: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná.

Stamp of the Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, with a signature below it.





§ 3º As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se "quorum" especial não for exigido; vedada a votação de matéria de interesse próprio, quer de membros eleitos, quer das Filiais Municipais.

§ 4º É vedada a votação por procuração, nas Assembleias Gerais Estaduais.

§ 5º As deliberações constarão de Atas lavradas pelo Secretário Geral, que exercerá as funções de Secretário da Sessão e as autenticará juntamente com o Presidente da Mesa, e as entregará, até 20 (vinte) dias após a realização da Assembleia, ao Presidente da Diretoria Estadual para que este as envie, mediante comprovante, a todos os Membros do Conselho Diretor Estadual, isto é, membros eleitos, representantes governamentais e Presidentes das Filiais Municipais, dentro dos cinco dias úteis subsequentes.

§ 6º Decorrido o prazo acima, o Presidente da Diretoria Estadual, enquanto não der cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, estará impedido, sob pena de nulidade, de convocar qualquer reunião de Diretoria, Conselho Diretor ou Assembleia Geral, ou de praticar qualquer ato "ad referendum" do Conselho.

§ 7º As Filiais Municipais que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, estarão impedidas de votar e de serem votadas nas Assembleias Gerais Estaduais e nas Reuniões do Conselho Diretor Estadual.

§ 8º Serão consideradas em dia com suas obrigações estatutárias as Filiais Municipais que tenham entregado à Filial Estadual, até a data do evento, cópias autenticadas das Atas das eleições de seus Conselhos Diretores e de sua Diretoria, assim como dos Balanços Anuais.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral Estadual, em suas reuniões ordinárias:

- I) eleger membros para compor o Conselho Diretor Estadual, assim como destituí-los;
- II) eleger os membros da Comissão de Finanças;
- III) apreciar e votar o Relatório Anual da Sociedade, acompanhado de parecer do Conselho Diretor Estadual;
- IV) apreciar e votar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Estadual, instruído com parecer da Comissão de Finanças e acompanhado de parecer do Conselho Diretor Estadual, com as alterações que este órgão julgar necessárias ou conveniente;
- V) apreciar e votar a prestação de contas do exercício anterior, instruída com parecer da Comissão de Finanças e acompanhada de parecer do Conselho Diretor Estadual;
- VI) deliberar sobre todas as questões ou atos relativos à Associação, exceto os contidos nos itens I a VI do art. 8º;

VII) fixar, no que se refere a bens pertencentes à Filial Estadual, na mesma sessão que apreciar o Orçamento Anual, limite para a aquisição, permuta, alienação ou oneração de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis, independentemente de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (art. 8º, inciso V).

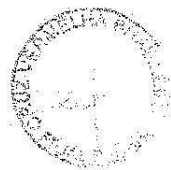
Parágrafo único Para a destituição de membros do Conselho Diretor é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, ordinária ou extraordinária, em que tal finalidade conste especificamente da convocação, com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, nas convocações seguintes, com o mínimo de um terço, sempre mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 8º A Assembleia Geral Estadual reunir-se-á em sessões extraordinárias nas seguintes hipóteses:

LUIZ FERNANDO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
CONSELHO DE SÃO PAULO

2ª Oficina Imprescricionada  
delegada em 1988 e 1989  
Toda a parte de 1988 e 1989  
é de 1988 e 1989 e de 1988  
Papel (1) 10/10/1988. Curitiba, PR





- I) por deliberação da Diretoria Estadual, quando necessitar de autorização para tomar providências cuja execução não esteja prevista no Estatuto, ou de recursos e/ou realização de despesas não previstos no Orçamento Anual;
- II) por proposta de qualquer membro do Conselho Diretor Estadual, aprovada em sessão pela maioria de seus membros para deliberar sobre matéria contida nos incisos III a VII do art. 7º deste Estatuto;
- III) por um quinto dos associados contribuintes, com direito a voto;
- IV) no caso de dissolução da Sociedade, por proposta de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Diretor Estadual com direito a voto, obedecendo suas deliberações ao mesmo "quorum" de dois terços;
- V) para autorizar, no que se refere a bens pertencentes à Filial Estadual, a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis de valor superior a limite a ser fixado para cada exercício financeiro, na mesma sessão ordinária da Assembleia Geral Estadual que apreciar o Orçamento Anual (art. 7º, inciso VII);
- VI) para modificar o presente Estatuto, na forma do art. 35.

§ 1º O Presidente da Diretoria Estadual terá prazo de dez dias corridos para proceder à convocação da Assembleia Geral, nas hipóteses dos incisos II e III supra.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer membro do Conselho Diretor Estadual que tenha estado presente na Reunião de que trata o inciso II, terá o direito de fixar a data da Assembleia e proceder à sua convocação, na forma do art. 10 destes Estatutos.

§ 3º Na hipótese do inciso III, qualquer membro do Conselho Diretor Estadual, que tenha assinado aquela solicitação, terá o direito de fixar a data da Assembleia e proceder à sua convocação, na forma do art. 10 destes Estatutos, relacionando os nomes dos signatários da mesma e reconhecendo sua própria firma no Edital de Convocação.

§ 4º É expressamente vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso IV do artigo 8º e no inciso VII do artigo 32.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é presidida por um membro eleito ou por um Presidente de Filial, escolhido na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

Art. 10º As Assembleias Gerais serão convocadas através Editais, publicados com o mínimo de quinze dias de antecedência em jornal local de grande tiragem, prazo mínimo também fixado para o envio dos mesmos, através de quaisquer meios de comunicação disponíveis e comprováveis, às Filiais Municipais e para sua afixação na Portaria da sede da Filial Estadual.

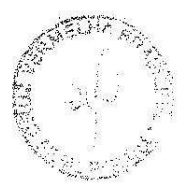
**SEÇÃO III**  
**Do Conselho Diretor Estadual**

Art. 11º O Conselho Diretor Estadual é órgão de natureza deliberativa, formal e transitoriamente constituído e instalado durante a realização de suas Reuniões, na forma prevista no art. 13 (treze) deste Estatuto.

LUIZ CARLOS HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
COMITÊ DE MORRETES

Região de Trabalho e Documentos  
Região, Cruz Vermelha Brasileira  
Praça, Número 200 - Rua 204  
Fone: (51) 324.004 - Curitiba, PR





Parágrafo único Compõe-se o Conselho Diretor Estadual:

- a) dos Presidentes das Filiais Municipais;
- b) de 21 (vinte e um) membros eleitos pela Assembleia Geral Estadual, em votação secreta, com mandato de três anos, renovados anualmente por um terço, podendo ser reeleitos;
- c) de representantes das Secretarias Estaduais e/ou Municipais da Saúde, Justiça, Educação, Assistência Social, Defesa Civil e Polícia Militar Estadual e/ou Municipal, todos sem direito a voto;

Art. 12º O Conselho Diretor Estadual reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Estadual ou solicitação de, pelo menos, de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor Estadual serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por um dos Conselheiros que a convocou, e, por último, por qualquer membro com direito a voto, escolhido pelo plenário, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso III do artigo oitavo.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor Estadual serão presididas por um de seus membros com direito a voto, escolhido na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§ 3º As deliberações serão adotadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto, se "quorum" especial não for exigido, vedada a votação de matéria de interesse próprio, quer para os membros eleitos, quer para as Filiais Municipais.

§ 4º É vedado a todos os membros eleitos, o voto por procuração, sendo facultado aos Presidentes das Filiais Municipais a nomeação de representantes, com direito a voto.

§ 5º A elaboração e a distribuição das Atas obedecerá ao disposto nos parágrafos quinto e sexto do artigo 6º.

§ 6º Toma-se automaticamente vago o lugar do membro eleito que faltar, sem motivo justificado, a duas sessões consecutivas, bem como o daquele que venha a aceitar nomeação para cargo remunerado, ou venha a ter qualquer interesse econômico ou financeiro na Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná.

§ 7º As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo próprio Conselho Diretor Estadual, "ad referendum" da Assembleia Geral Estadual, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 13º Compete ao Conselho Diretor Estadual:

- I) eleger e destituir, dentre seus membros, sempre por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto, assim como os outros Diretores que constituirão a Diretoria Estadual, de conformidade com o disposto no art. 15;
- II) preencher por votação secreta, os mandatos de que trata o § 7º do art. 12 e o § 2º do art. 28;
- III) suspender, em votação secreta, os mandatos dos membros eleitos deste Conselho, recomendando sua exclusão à Assembleia Geral Estadual, após o procedimento administrativo previsto no Regulamento Geral da Cruz Vermelha Brasileira;
- IV) aprovar o nome e o contrato do Secretário Geral;
- V) criar as comissões que julgar necessárias ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;

LUIZ ERASMÃO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
COMISSÃO DE ESTUDIOS

1º Ofício Administrativo  
Região de Saúde e Previdência  
Rua 15 de Novembro, 220 - Curitiba - PR  
Fone: 41-225.000 - Curitiba - PR





- VI) opinar sobre a criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de Filiais Municipais, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do art. 29 destes Estatutos, encaminhando sua decisão ao Conselho Diretor Nacional;
  - VII) analisar os Estatutos das Filiais Municipais, sugerindo eventuais alterações necessárias à adequação dos mesmos aos princípios, finalidades e normas do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, encaminhando-os, após tais alterações, à apreciação do Conselho Diretor Nacional;
  - VIII) coordenar, fiscalizar, orientar e regular a atividade das Filiais Municipais, observada a organização federativa à que se subordina a Cruz Vermelha Brasileira;
  - IX) examinar a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Estadual para o exercício seguinte, instruída com parecer da Comissão de Finanças, e encaminhar à Assembleia Geral com o seu parecer;
  - X) pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo de suas reuniões, pela Diretoria Estadual ou por seu Presidente;
  - XI) decidir sobre despesas não previstas no orçamento, ouvida a Comissão de Finanças e "ad referendum" da Assembleia;
  - XII) examinar a prestação anual de contas da Diretoria Estadual, instruída com parecer da Comissão de Finanças, e encaminhar à Assembleia Geral com o seu parecer;
  - XIII) deliberar sobre a utilização de recursos prevista no artigo 25 (vinte e cinco), parágrafo primeiro, inciso IV (quarto);
  - XIV) estabelecer e modificar os Regulamentos necessários à aplicação do presente Estatuto;
  - XV) fiscalizar a observância do Estatuto e dos Regulamentos da Associação;
  - XVI) requerer, por um terço de seus membros com direito a voto, ao Presidente da Diretoria Estadual, a convocação do próprio Conselho, para se reunir em caráter extraordinário, apresentando a pauta dos assuntos a serem tratados;
  - XVII) determinar o valor das contribuições anuais das Filiais Municipais à Filial Estadual.
- Parágrafo único Aplicam-se ao inciso XVI as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º (oitavo) destes Estatutos.

LUIZ FERNANDO MERRANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

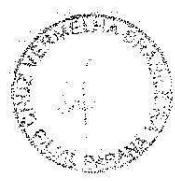
**SEÇÃO IV**  
**Da Diretoria Estadual**

- Art. 14º A Diretoria Estadual é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe:
- a) exercer todos os poderes inerentes à sua natureza e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pelo Conselho Diretor Estadual;
  - b) pronunciar-se sobre as questões importantes que possam ocorrer, assim como tomar decisões nos casos urgentes, "ad referendum" do Conselho Diretor Estadual;
  - c) velar pelo cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Associação, assim como pela execução das decisões adotadas pelos órgãos superiores;
  - d) no exercício de suas funções como órgão de gestão, exercer as atividades atinentes ao art. 13 (treze), incisos VI a VIII.

Parágrafo único Em ocorrendo divergência, de qualquer natureza, entre a Diretoria Estadual e a Filial Municipal, é assegurado a esta o direito de submeter a pendência ao Conselho Diretor Estadual, que, se persistir e mediante solicitação da Filial, a encaminhará ao Conselho Diretor Nacional, o qual profetizará decisão definitiva a respeito.

Art. 15º A Diretoria Estadual compõe-se dos seguintes membros:

PROFESSOR DE DIREITO  
Região do Tribunal de Justiça  
Rua da Diretoria 220 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 322-0000 - 322-0001



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
COMISSÃO DE FINANÇAS



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Tesoureiro;
- d) Diretor-Tesoureiro Adjunto;
- e) Dois (2) Diretores Suplentes, para substituição dos demais membros, em caráter temporário, nas hipóteses de impedimentos ou vacância de cargos.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria será feita pelo Conselho Diretor Estadual dentre seus membros com direito a voto, em escrutínio secreto, com mandato de três anos, permitidas reeleições.

§ 2º O Presidente, Diretor, ou Conselheiro, de Filial Municipal, que for eleito para cargo da Diretoria Estadual, será impossado após renunciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao cargo que exerce, sob pena de automática vacância do cargo na Diretoria Estadual.

§ 3º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos dirigentes, caso seus mandatos, de Diretor ou Conselheiro, se encerrarem antes da realização de nova eleição.

§ 4º As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo Conselho Diretor Estadual, exercendo o novo Diretor as suas funções até o término do mandato do substituído.

§ 5º Os membros da Diretoria Estadual somente poderão ser destituídos pelo Conselho Diretor Estadual, em que tal finalidade conste especificamente da convocação da reunião, com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, nas convocações seguintes, com o mínimo de um terço, sempre mediante aprovação de dois terços dos presentes.

§ 6º A Filial Estadual terá um Secretário-Geral, cargo remunerado, que exercerá funções administrativas gerenciais, participando das reuniões da Diretoria sem direito a voto, porém com direito de se manifestar a respeito de qualquer matéria em debate, ou de apresentar novos assuntos.

LUIZ BERNARDO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Art. 16º A Diretoria Estadual reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o posicionamento adotado por seu Presidente.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo terceiro deste artigo, torna-se automaticamente vago o lugar do Diretor que faltar, justificadamente ou não, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de um ano.

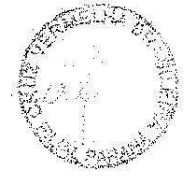
§ 3º Na hipótese de um Diretor necessitar se afastar por um prazo superior a dois meses e inferior a seis meses, será automaticamente substituído por um dos Diretores Suplentes, conforme então deliberado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 17º Compete ao Presidente da Diretoria Estadual:

- I) representar esta associação no País ou no exterior, observada a organização federativa que rege a Cruz Vermelha Brasileira e suas associações afiliadas;
- II) supervisionar todas as Diretorias e Departamentos integrantes desta associação;
- III) nomear procuradores para representar esta Associação em Juízo ou fora dele;
- IV) tomar medidas urgentes, no intervalo das reuniões da Diretoria Estadual, "ad referendum" da mesma, em se tratando de matéria de competência de seus órgãos superiores, as medidas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria Estadual, com imediata lavratura e assinatura da competente Ata;

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CURitiba - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Registre-se e Arquivem-se  
Desta Ata de Posse dos membros  
da Diretoria Estadual  
Em Curitiba, 12 de Junho de 1964  
LUIZ BERNARDO HERNANDEZ





- V) autorizar as despesas desta Associação;
- VI) convocar e presidir as sessões da Diretoria Estadual e convocar as sessões da Assembleia Geral Estadual e do Conselho Diretor Estadual, observado o disposto nos parágrafos primeiro a terceiro do artigo 8º (oitavo) e no parágrafo único do artigo 13 (treze);
- VII) assinar cheques e movimentar as contas da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro, ou seu substituto legal.

Art. 18º Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Estadual:

- I) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e exercer as atribuições que lhe sejam designadas pelo Conselho Diretor Estadual.

Art. 19º Compete ao Diretor-Tesoureiro da Diretoria Estadual:

- I) gerir os serviços de tesouraria, recebendo doações e receitas das demais fontes que venham a ser desenvolvidas, emitindo, quando for o caso, o competente recibo;
- II) aprovar e submeter à homologação da Presidência as despesas a incorrer, ou de urgência incorridas;
- III) movimentar as contas da Associação, emitindo e assinando cheques, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- IV) participar das atividades da Comissão de Finanças, da qual é membro nato;
- V) executar as deliberações da Diretoria Estadual sobre os recursos, depósitos e investimentos da Associação;
- VI) prestar contas das atividades da Tesouraria à Diretoria Estadual e à Comissão de Finanças, apresentando-lhes mensalmente o balancete mensal e o acumulado.

Art. 20º Compete ao Diretor-Tesoureiro Adjunto da Diretoria Estadual:

- I) substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II) auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 21º Compete ao Secretário Geral, por delegação, estatutariamente estabelecida, do Presidente e da Diretoria Estadual, reger a administração ordinária da Associação.

### CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 22º O ingresso no quadro social da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios esposados pela Instituição, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Art. 23º Os associados da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná dividem-se em duas categorias, a saber:

- I) associados voluntários; e
- II) associados contribuintes.

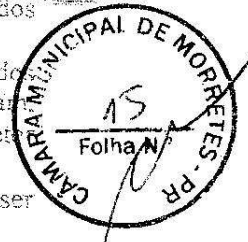
§ 1º Associados voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços à Cruz Vermelha Brasileira –

LUIZ FERNANDO MERRANDI  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

LUIZ FERNANDO MERRANDI  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua ...  
Fone: ...





Filial do Estado do Paraná e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados na Associação.

§ 2º Contribuintes são as pessoas, físicas ou jurídicas, que, como tal, foram admitidos pela Diretoria da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná, e que efetuam regularmente e pontualmente, o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho Diretor Estadual.

§ 3º São direitos dos associados contribuintes os de participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias de que participem, conforme previsto nestes Estatutos.

§ 4º São deveres de todos os associados os de colaborar e emendar esforços para que a Associação atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios fundamentais do Movimento da Cruz Vermelha, cumprindo os presentes Estatutos e Regulamentos que forem instituídos.

Art. 24º - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I) exoneração a pedido;
- II) exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria Estadual ou do Conselho Diretor Estadual;
- III) descumprimento do disposto no parágrafo segundo do art. 23 (vinte e três) supra, após comprovadamente notificado para regularizar a situação;

§ 1º Na hipótese do inciso II, a exclusão somente se fará após processo administrativo em que será garantido amplo direito de defesa ao associado, observando-se o disposto no artigo 29 (vinte e nove), parágrafos primeiro a terceiro, no que for aplicável.

§ 2º Decidindo a Diretoria pela exclusão, o associado terá direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, a ser encaminhado pelo associado à Diretoria até 15 (quinze) dias após ciência da decisão desta.

LUIZ FERNANDO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

#### CAPITULO IV Economia e Finanças

##### SEÇÃO I Recursos e Patrimônio Social

Art. 25º Os recursos da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná provêm de:

- a) contribuição dos seus associados;
- b) rendimentos dos seus bens e direitos;
- c) rendimentos auferidos em decorrência de cursos, seminários, conferências, palestras, reuniões, convênios e outras atividades que realizar, sempre em obediência o para a consecução de seus objetivos;
- d) doativos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- e) fundos angariados através de campanhas;
- f) subvenções e auxílios dos poderes públicos.

§ 1º Os recursos financeiros da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Paraná, qualquer que seja a sua origem, serão sempre empregados na consecução de suas atividades filantrópicas, assim compreendidas:

- I) sua administração;
- II) conservação e ampliação de seu patrimônio;

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*[Handwritten signature]*

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
Região do Estado do Paraná  
Rua ...





III) atendimento de suas finalidades, consoante o disposto no art. 3º e seu parágrafo primeiro;

IV) cumprimento de suas obrigações nacionais e internacionais, tais como contribuições ao Órgão Central e participação, em operações de socorro e projetos de reabilitação e desenvolvimento, dentro e fora do País, coordenados pelo mesmo e pelos demais organismos integrantes do Movimento Internacional de Cruz Vermelha.

§ 2º Estão compreendidas nos incisos I, III e IV supra, as despesas decorrentes da participação de membros da Diretoria Estadual, da Administração e do Conselho Diretor Estadual, em reuniões e eventos realizados no Brasil e no Exterior:

Art. 26º O patrimônio social é constituído de:

- a) saldos disponíveis em caixa, bancos e aplicações financeiras de saque imediato;
- b) contas a receber;
- c) estoques;
- d) investimentos e valores representados por ações e títulos da dívida pública ou particular, com direito de saque a medio ou longo prazo;
- e) bens móveis e imóveis.

§ 1º A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, assim como a realização de empréstimos, de valores superiores aos montantes estabelecidos pelo Conselho Diretor Nacional nos termos do art. 7º, inciso VII, do Estatuto Social da Cruz Vermelha Brasileira, deverão ser previamente apresentados à Diretoria Nacional.

§ 2º A Diretoria Nacional não terá poderes para decidir quanto à concretização de qualquer transação ou operação financeira, uma vez que esta Filial é a única e exclusiva responsável por todos os atos que praticar e por quaisquer obrigações decorrentes de suas próprias atividades, nenhuma responsabilidade solidária existindo entre as associações de Cruz Vermelha existentes no País (Órgão Central, Filiais Estaduais e Filiais Municipais) ou no Exterior, entidades jurídicas distintas que são.

LUIZ ESTEVÃO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Art. 27º O exercício financeiro coincide com o ano calendário civil.

§ 1º A proposta do orçamento anual, assim como o relatório financeiro e a prestação de contas da Diretoria, instruídos com pareceres da Comissão de Finanças e acompanhados de parecer do Conselho Diretor, serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral Estadual.

§ 2º Igual procedimento se adotará para a fixação do limite de que trata o art. 7º, inciso VII.

## SEÇÃO II

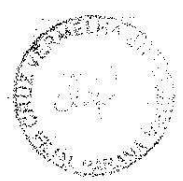
### Controles Econômico-Financeiros

Art. 28º A Comissão de Finanças será composta de cinco membros, um dos quais será o Diretor-Tesoureiro, vedada a eleição de qualquer membro da Diretoria, eleita pela Assembléia Geral (art. 7º, inciso II) dentre os membros do Conselho Diretor Estadual, para um mandato de três anos, sem prejuízo de suas funções como Conselheiro.

§ 1º Até 15 (quinze) dias após sua constituição, a Comissão de Finanças se reunirá para escolher, dentre seus membros eleitos, um Presidente, que não poderá ser o Diretor-Tesoureiro, o qual a representará em todas as providências a realizar.

§ 2º Nas hipóteses de renúncia, vacância de cargo ou término do mandato de Conselheiro, a vaga será preenchida pelo Conselho Diretor Estadual, "ad referendum" da Assembléia Geral, completando o novo membro da Comissão o mandato do substituído, se este não for reconduzido ao cargo de Conselheiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
RUA DA LIBERDADE, 100 - CENTRO - GOIÁS  
CEP: 74000-000



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS



§ 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente mediante solicitação de qualquer membro, ou do Presidente da Diretoria Estadual lavrando-se Atas dos assuntos tratados nas reuniões.

§ 4º Compete à Comissão de Finanças acompanhar as atividades financeiras da Associação, emitir parecer sobre todas as questões a elas relacionadas e, em particular sobre os orçamentos, as contas do exercício e os relatórios referentes ao patrimônio e às finanças.

§ 5º No exercício de suas atribuições, a Comissão de Finanças poderá, a qualquer tempo, examinar livros, documentos e arquivos, assim como convocar qualquer funcionário para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria de repercussão econômica ou financeira.

§ 6º A Comissão de Finanças, a seu exclusivo critério e, sempre que julgar necessário, promoverá a auditorias destinadas a melhor elucidação de dúvidas que surgirem no exercício de suas atribuições.

§ 7º Se a Comissão de Finanças entender que o volume ou a natureza dos trabalhos recomenda a contratação de uma auditoria externa, deverá fazer a indicação do responsável pela mesma e informar à Diretoria o montante das despesas a serem incorridas. Na hipótese da Diretoria entender que o custo será excessivo, ou que a auditoria é dispensável, a Comissão submeterá a matéria ao Conselho Diretor Estadual que deliberará a respeito.

### CAPÍTULO V Disposições gerais

Art. 29º Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, a Filial Estadual intervirá na Filial Municipal em irregularidade.

§ 1º A intervenção é medida extrema e, portanto, ao tomar conhecimento das irregularidades, a Diretoria Estadual deverá instaurar processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião de Diretoria que apreciou a matéria, notificando a Filial para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Prestados os esclarecimentos, a Diretoria Estadual deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos mesmos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, da possibilidade de sanar as perturbações com orientação e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

§ 3º Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto(s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria Estadual concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior, a Diretoria Estadual convocará reunião extraordinária de seu Conselho Diretor, que deliberará a respeito.

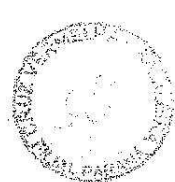
§ 4º A decretação da intervenção implica no afastamento da Diretoria e do Conselho Diretor da Filial, com a nomeação de um ou mais interventores, o(s) qual(is) passará(ão) a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos.

§ 5º (O)s Interventor(es) terá(ão) o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reorganizar a Filial e seus órgãos deliberativo e executivo, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá ao Conselho Diretor Nacional o

LUIZ FERNANDO HERRANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
CONSELHO DIRETOR ESTADUAL  
MORRETES - PR

Em Morretes, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
O Presidente do Conselho Diretor Estadual  
[Assinatura]





descredenciamento da mesma e a criação de outra filial em sua substituição, transferindo-se o patrimônio ao Órgão Central, até a criação de nova Filial Municipal.  
§ 6º O descredenciamento de uma Filial implica na perda do direito de uso do nome emblemático e de todos os demais direitos assegurados à Cruz Vermelha Brasileira e às suas Filiais, respondendo os responsáveis pela antiga Filial Municipal, civil e criminalmente, pelo uso não autorizado de qualquer dos direitos.

Art. 30º O relacionamento entre a Cruz Vermelha Brasileira (Órgão Central, Filiais Estaduais e Filiais Municipais) e as entidades representativas do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, as outras Sociedades Nacionais, governos ou entidades de outros países, deve ser realizado através da Diretoria Nacional.

Parágrafo único A representatividade da Cruz Vermelha Brasileira, face à organização federativa que rege o Órgão Central e as Filiais, não impede que estas venham a celebrar convênios ou recebam ajuda das entidades representativas do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, de outras Sociedades Nacionais, governos ou entidades de outros países, convênios e ajudas que serão submetidos ao Órgão Central, que decidirá a respeito dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, decorridos os quais estarão automaticamente autorizados. Eventuais recusas deverão ser formalmente justificadas.

Art. 31º A atuação de Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha de outros países em território da Filial, é condicionada à apresentação de autorização do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e de conformidade com as regras pelo mesmo fixadas e normas desta Filial Estadual.

Art. 32º A dissolução da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná somente poderá ser declarada se constatada, pela Diretoria Estadual e/ou pelos membros eleitos do Conselho Diretor Estadual, a impossibilidade da Associação em preencher seus objetivos, observando-se, rigorosa e cronologicamente, as seguintes disposições:

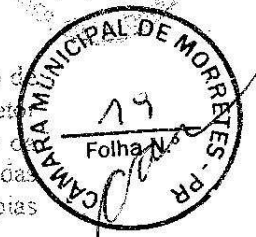
- I Convocação de reunião extraordinária dos membros eleitos do Conselho Diretor Estadual e dos Presidentes das Filiais Municipais, nos termos do art. 12, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, convidando representantes da Diretoria Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, para participarem da mesma, se assim o desejarem;
- II Após a realização da reunião, se aprovada a dissolução da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, o Presidente da sessão enviará cópias da Ata a todos os convocados e convidados para a mesma, sendo que, para os Presidentes das Filiais Municipais e para a Diretoria Nacional, as cópias deverão ser enviadas com comprovantes do recebimento.
- III Dentro do prazo de dez dias após o recebimento da Ata, as Diretorias Municipais convocarão as respectivas Assembléias Gerais ou respectivos Conselhos Diretores, quando existentes, para sessão a se realizar dentre quinze a trinta dias da data da convocação, dando a estes órgãos conhecimento da resolução do Conselho Diretor Estadual e do inteiro teor da Ata da Reunião do mesmo.
- IV Nos cinco dias subsequentes à realização das Assembléias Gerais Municipais ou das reuniões dos respectivos Conselhos Diretores quando existentes, suas Diretorias enviarão, à Diretoria Estadual, cópias autenticadas das respectivas Atas, das quais deverão constar, explicitamente, se concordam com a dissolução da Filial Estadual ou se desejam assumir a responsabilidade pela continuidade da mesma, tanto em termos administrativos como financeiros.

LUIZ FERRANDO HERRANDE  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
DIRETORIA ESTADUAL DO PARANÁ

SEÇÃO DE REGISTRO E DOCUMENTOS  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Praça Duque de Caxas, 524  
Fone: (41) 3333-1000 Curitiba - PR





V Quinze dias após a realização da última Assembleia Geral Municipal ou reunião do Conselho Diretor Municipal, a Diretoria Estadual convocará Reunião do Conselho Diretor Estadual, na totalidade de seus membros, a se realizar dentre 15 a 30 dias da data da convocação, a fim de deliberar a respeito da proposta de dissolução e das manifestações das Assembleias Gerais e Conselhos Diretores Municipais existentes, encaminhando cópias destas à Diretoria Nacional.

VI Se o Conselho Diretor Estadual, observado o disposto no art. 8º, inciso III, mantiver a decisão de dissolução da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, a Diretoria Estadual adotará, simultaneamente, as seguintes providências:

- a) convocará Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar dentre trinta a quarenta e cinco dias da data da convocação, fazendo publicar os editais durante três dias alternados da mesma semana, nos dois jornais de maior tiragem de sua sede;
- b) enviará ofício ao Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado e às Secretarias Estaduais e/ou Municipais da Saúde, Justiça, Educação, Assistência Social, Defesa Civil e Polícia Militar Estadual e/ou Municipal, cientificando-os da convocação da Assembleia e da matéria a ser tratada.

VII A Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no art. 8º, inciso IV, deliberará sobre as duas hipóteses:

- a) assunção das responsabilidades administrativa e financeira por uma ou mais Filiais, nesta hipótese procedendo à eleição, imediata, de uma Diretoria de transição, que deverá regularizar, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação da Filial Estadual;
- b) a dissolução da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, com a transferência do patrimônio ao Órgão Central ou a uma congênera, no ato identificada, e a nomeação de uma Comissão Liquidante.

LUIZ FERNANDO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

§ 1º. Aprovada a dissolução, a Comissão Liquidante, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, e no Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933 dará ciência da deliberação às autoridades discriminadas no inciso VI, letra "b", supra.

§ 2º. Decorridos trinta dias sem qualquer manifestação daquelas autoridades, a Comissão Liquidante adotará as medidas necessárias ao encerramento de atividades da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, inclusive quanto a transferência de seu patrimônio ao Órgão Central ou a uma congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade governamental que a substitua.

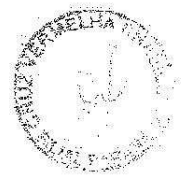
§ 3º. Como último ato, a Comissão Liquidante comunicará a dissolução ao Órgão Central e às demais Filiais Estaduais.

Art. 33º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor Estadual, "ad referendum" da Assembleia Geral Estadual.

### CAPITULO VI Disposições Finais

Art. 35º A alteração deste Estatuto somente poderá ser efetivada pelo voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia extraordinária, em que tal finalidade conste especificamente da convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
PAGAMENTO DE TÍTULOS DE CONTRIBUÍDOS  
REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ  
RUA ... 100 - RUA ...  
FONE (41) 333-1111 - FORTALEZA - PR



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
LUIZ FERNANDO HERNANDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL



apreciando proposta do Conselho Diretor Estadual, observado o disposto no artigo (trinta e seis).

Art. 36º O presente Estatuto Social somente poderá ser arquivado no Serviço Registral de Pessoa Jurídica Civil da Comarca em que a mesma está sediada, de conformidade com a legislação vigente, desde que todas as suas folhas estejam devidamente autenticadas pela Diretoria Nacional da Cruz Vermelha Brasileira e acompanhado do "Diploma de Credenciamento" expedido por aquele órgão, entrando em vigor na data de seu arquivamento.

Curitiba, 20 de abril de 2009.

Dr. Lauro Grein Fiufo  
Presidente da Sessão

Dr. Julio Raphael Gomes  
Secretário da Sessão

Dr. Jerônimo Antonio Fortunato Jr.  
Presidente  
CVB-PR

Eliane Londer Antoniacom  
Secretária Geral

1º OFÍCIO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas,  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua da República, 320 - 1º andar - Curitiba 800

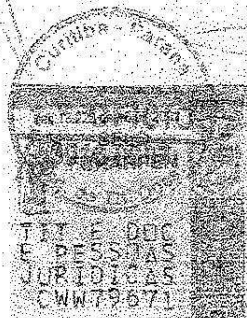
Curitiba 19 OUT. 2009

Microfilmado em:  
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA  
JURÍDICA Nº 18289

Wemar Aguiar Telles  
Coordenador

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA  
COMISSÃO DE ESTATUTOS

ROZ FERNANDO HERNÁNDEZ  
PRESIDENTE NACIONAL  
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA



Alvaro Carneiro de Azevedo  
CAB/PR - 27120

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua da República, 320 - Curitiba  
Fone: (41) 3225-3905

2º Ofício Distribuidor de  
Títulos e Documentos  
Distribuição: 54-11655

Curitiba/Pr, 14/10/2009

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.060/97, Tabela XVI - Dist. (a, II, IV e VI) e Z  
Cobrança feita em cumprimento ao Ofício 13407 do PUNAR/PR  
VRCs 0,105  
 Distribuição (70 VRCs) (077) R\$ 0,00  
 Averbação (25 VRCs) (077) R\$ 0,00  
 Seló R\$ 1,00

2º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR  
R. Maracá Defensor, 320 - sala 304 - Fone: (41) 3225-3905



24/12/553



**Ata da 27ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná, convocada para eleger o novo Diretor Tesoureiro, para exercer o mandato de 01 de setembro de 2010 à 10 de novembro de 2011.**

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010), no Salão Nobre da Cruz Vermelha Brasileira-Filial do Estado do Paraná, sita à Av. Vicente Machado, 1310, em Curitiba, às quinze (15) horas, reuniram-se em sessão extraordinária, especialmente convocada, os senhores membros do Conselho Diretor da Instituição, à fim de realizarem a eleição do novo Diretor-Tesoureiro, por ocasião do pedido de afastamento do Dr. Julio Raphael Gomel, por motivos pessoais, para reger os destinos da Entidade durante o período administrativo que compreende de primeiro (01) de setembro de dois mil e dez (2010) à dez (10) de novembro do ano de dois mil e onze (2011). A convocação de acordo com o artigo dezoito (18) parágrafo único do Regulamento de Filiais, foi realizada por escrito, e com mais de quinze (15) dias de antecedência, e publicada no Jornal "O Estado do Paraná", ou seja, em data de dezessete (17) de agosto próximo passado, obedecendo fielmente as disposições dos estatutos em vigor. Após a abertura da reunião, o Sr. Presidente Dr. Jerônimo Antonio Fortunato Jr., acusou o comparecimento dos Senhores Conselheiros, relacionados, os quais assinaram o livro de presença: Pedro Grein Del Santoro, Waldeni Fiúza, Marcos J. Drojinski, Clóvis Teixeira, Irineu Rodolfo Filipak Filho, Maria da Conceição Machado Ciccarino, Sidney Haninec Carlos Augusto Kasprisin, Eloi Kuhn, Antonio Nunes, Cadri Massuda, Ronaldo Moreno de Carvalho, Ângelo Palma Contar, Julio Raphael Gomel, Lauro Grein Filho, Geraldo Barcelos e Jerônimo Antonio Fortunato Jr. Dando prosseguimento aos trabalhos, de acordo com o artigo dezenove (19) e parágrafo único do Regulamento das Filiais, foi designado o Conselheiro Dr. Lauro Grein Filho, para presidir a sessão e o Eloi Kuhn, para as funções de Secretário. A seguir, em consonância com as disposições da agenda expressa no edital de convocação devidamente divulgado, o Sr. Secretário passou à leitura da Ata da Reunião anterior para exame e aprovação. Após a aprovação da mesma, atendidas todas as determinações protocolares, procedeu-se em escrutínio secreto a eleição do novo Diretor Tesoureiro, sendo as cédulas depositadas em urna instalada no Salão Nobre da Cruz Vermelha Brasileira-Filial do Estado do Paraná. O Sr. Presidente "ad-hoc" designou então uma comissão constituída pelos Conselheiros: Angelo Palma Contar, Cadri Massuda e Clovis Teixeira, para realizarem a apuração e contagem dos votos. Ao final dos trabalhos revelou-se a eleição do Dr. Marcos José Drojinski, com dezessete (17) votos, para Diretor - Tesoureiro. Os resultados foram bem recebidos pelos presentes que o saudaram com uma calorosa salva de palmas. A seguir o Sr. Presidente após declarar empossado o eleito, congratulou-se com o membro da nova Diretoria que ficou assim constituída: Dr. Jerônimo Antonio Fortunato Jr. - Presidente; Dr. Pedro Grein - Vice-Presidente, Dr. Marcos José Drojinski - Diretor-Tesoureiro. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, cuja ata lida e aprovada por unanimidade vai assinada pelo Sr. Presidente "ad hoc", pelo Secretário "ad hoc", pelo Presidente, Vice-Presidente e Sra. Secretária Geral. Curitiba, 31 de agosto de 2010.

*Lauro Grein Filho*  
Dr. Lauro Grein Filho  
Presidente Sessão "ad hoc"

*Eloi Kuhn*  
Eloi Kuhn  
Secretário Sessão "ad hoc"

*Jerônimo Antonio Fortunato Jr*  
Dr. Jerônimo Antonio Fortunato Jr  
Presidente

*Pedro Grein Del Santoro*  
Dr. Pedro Grein Del Santoro  
Vice-Presidente

*Eliane Londre Antoniacomi*  
Eliane Londre Antoniacomi  
Secretária Geral

1º SERVIÇO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Mal. Rondon, 150 - 5º Andar - Curitiba/PR

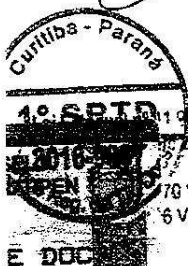
Curitiba 24 SET. 2010  
999823

INSTRUMENTO sub 2  
REGISTRADO A MARCA DO LIVRO A - PESSOA  
SERIAL N.º 18289

2º. Ofício Distribuidor de  
Títulos e Documentos

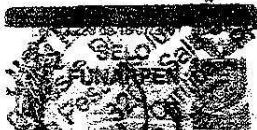
Distribuidor: 59-837

Curitiba/PR, 30/08/2010 *Cruz*



CUSTAS  
Distrib. IIa, III, IV e nota 2,  
cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEM  
70 VR (R\$ 0,73)  
6 VR (R\$ 0,27)

R\$ 8,00  
R\$ 3,00  
R\$ 0,00





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.404.052/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/05/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV VICENTE MACHADO</b>	NÚMERO <b>1310</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>80.420-011</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BATEL</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/05/2012** às **11:39:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## Projeto de Lei N° 132/2012.

**Súmula – “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.404.052/0001-72, estabelecida neste município de Morretes – Paraná”**

### EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2012

O Vereador Willians Tadeu Rapp, membro da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4° do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para modificar a redação da Súmula e do artigo 1° do Projeto de Lei acima indicado que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Súmula: “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.404.052/0001-72, que presta serviços neste município de Morretes – Paraná”**

**Art. 1° - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.404.052/0001-72, que presta serviços neste município de Morretes – Paraná**

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2012.

  
**WILLIANS TADEU RAPP**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação**



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## Projeto de Lei Nº 132/2012.

**Súmula – “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0001-72, estabelecida neste município de Morretes – Paraná”**

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2012

O Vereador Willians Tadeu Rapp, membro da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para modificar a redação da Súmula e do artigo 1º do Projeto de Lei acima indicado que passa a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: “Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0001-72, **que presta serviços** neste município de Morretes – Paraná”

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0001-72, **que presta serviços** neste município de Morretes – Paraná

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2012.

**WILLIANS TADEU RAPP**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI N.º 132/2012.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha – filial do Paraná”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.404.052/0001-72, estabelecida neste Município de Morretes, Paraná.

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o EXECUTIVO municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado na Lei Orgânica.


O projeto encontra amparo jurídico na esfera federal na Lei n.º 91/35, Decreto n.º 50.517/61, Lei n.º 6.639/79, Decreto n.º 60.931/79, bem como na esfera estadual na Lei n.º 6.994/78 alterada pelas Leis n.º 8589/87 e Lei n.º 12.816/99. Quanto ao mérito, ressalte-se importante a iniciativa de declarar de utilidade pública a entidade social em questão, já que sua finalidade é voltada ao melhoramento social junto à comunidade morretense, correspondente com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade.

Com o Título de Utilidade Pública Municipal, a entidade passa a gozar de alguns benefícios tais como isenção do IPTU, ISS, auxílio financeiro concedido pelo Poder Público local, isenção de Tarifas Públicas nos Municípios onde os serviços não foram privatizados. Ressalte-se que cada município elabora sua lei para a concessão do Título de Utilidade Pública.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Morretes, 02 de maio de 2012.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora Legislativa  
Portaria n.º 127/2010



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator  
Projeto de Lei 132 de 17 de abril de 2012.  
Iniciativa do Executivo Municipal

Súmula: "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07404052/0001-72, estabelecida neste Município de Morretes – Paraná

### Relatório

O Presente Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Morretes foi encaminhado a esta Casa para a apreciação conforme atribuições legais concedidas ao Executivo Municipal.

### Análise

Considerando os Parecer Jurídico exarado pela Procuradora da Câmara que não vê óbice na aprovação desta matéria, e considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente bem como no seu aspecto gramatical e lógico, encaminho com parecer favorável à Comissão de Justiça e Redação para a avaliação e parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de maio de 2012.

  
Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes  
Relator



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



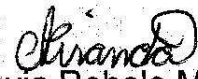
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


### Parecer da Comissão

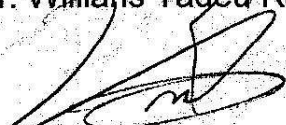
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião na data de 08 de maio de 2012, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei 132 de 17 de abril de 2012 seguindo o voto favorável do relator designado a avaliar o projeto em lide.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de maio de 2012.

  
Ver. Rodrigo Kuchnier de Moraes

  
Ver. Flavia Rebelo Miranda

  
Ver. Willians Tadeu Rapp

  
Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



# ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI  
OAB - 50.298-PR



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: CONSULTA SOBRE  
A POSSIBILIDADE DE  
DECRETAR COMO UTI-  
LIDADE PÚBLICA A CRUZ  
VERMELHA DO PARANÁ.**

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Morretes, acerca da legalidade da Decretação como utilidade pública, a Cruz Vermelha do Paraná, com a finalidade de realização de convênio ou congêneres com o Município.

Inicialmente devemos analisar que a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Paraná, cujo CNPJ é 07.404.052/0001-72 e está citado no Projeto de Lei, tem reconhecimento a nível nacional como utilidade pública através do Decreto Federal nº 9.620/1912. No Paraná, temos a Lei 15.992/2008 que Declara a mesma entidade como Utilidade Pública, conforme cópia abaixo:



# ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI  
OAB - 50.298-PR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

LEI N° 15.992 DE 02/12/2008

Publicado no Diário Oficial n° 7875 de 19/12/2008

Súmula: Declara de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei n° 368/08:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 02 de dezembro de 2008.

NELSON JUSTUS  
Presidente

Com o respaldo do Decreto Federal e da Lei Estadual, não vimos óbice em Declarar a Cruz Vermelha como Utilidade Pública, pois cumpre com os requisitos exigidos a nível Federal, haja vista que conseguiram o reconhecimento no Estado, que são:

- Ter se constituído no país;
- Ter personalidade jurídica;
- Estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância do Estatuto Social;
- Não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos, e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a



# ADVOCACIA TESSEROLI

DR. CLAUDIO T. TESSEROLI  
OAB - 50.298-PR

dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

- Promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

- Possuir Diretores com comprovada idoneidade moral;

A Cruz Vermelha é reconhecida Internacionalmente pelo seu trabalho, e o seu reconhecimento a nível Federal e Estadual nos respalda para emitir o Parecer favorável à sua Decretação também em Morretes. Apenas faço uma ressalva quanto ao Projeto citar que o CNPJ é da Cruz Vermelha de Morretes, ao passo que na verdade é da filial do Paraná, estabelecida em Curitiba. Sugiro que seja alterado esse detalhe no Projeto da Lei através de uma emenda, a fim de não pairar dúvidas sobre a filial que está sendo Decretada de Utilidade Pública.

É o parecer.

Curitiba, 21 de maio de 2012

Claudio T. Tesseroli  
Assessor Jurídico  
OAB 50.298-Pr



# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

#### Projeto de Lei 132/2012

Súmula: "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Cruz Vermelha – Filial Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07404052/0001-72, estabelecida neste Município de Morretes – Paraná".

#### INICIATIVA – LEGISLATIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo regimental para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de maio de 2012..

Rodrigo Kuchnier de Moraes  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012

Vereador

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



**PROJETO DE LEI Nº 132/2012**

Súmula: Declara e reconhece de Utilidade Pública a "Cruz Vermelha – Filial do Paraná", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0001-72, estabelecida neste Município de Morretes – Paraná.

**INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2012.

*Maurício Porrua*

Maurício Porrua.  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal**

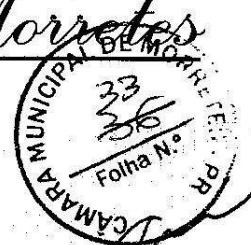
Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

Presidente  
Comissão de Justiça e Redação



# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 1755/2012

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha – filial do Paraná”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, **que presta serviços** neste Município de Morretes, Paraná.

(Origem: Projeto de Lei nº 132/2012 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Amilton Paulo da Silva)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte

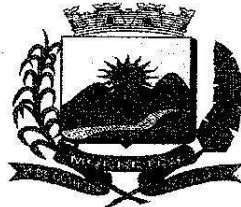
### **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, **que presta serviços** neste Município de Morretes, Paraná.

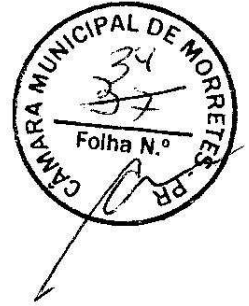
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2012.

*Maurício Porrua*  
**MAURÍCIO PORRUA**  
**PRÉSIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



**LEI Nº 178/2012**

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha – filial do Paraná”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, **que presta serviços** neste Município de Morretes, Paraná.

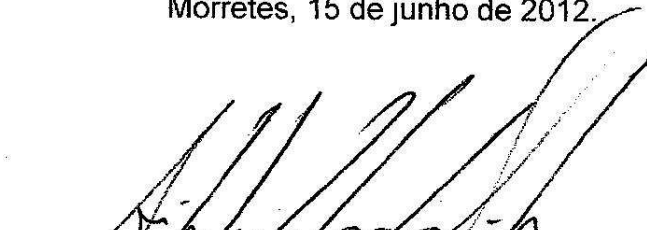
(Origem: Projeto de Lei nº 132/2012 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Amilton Paulo da Silva)

**A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a “Cruz Vermelha”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, que presta serviços neste Município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 15 de junho de 2012.



**AMILTON PAULO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# 1041 SEÇÃO I



## Jornal de Morretes - Pr.

Jornal de Morretes nº 109 de 15 de junho de 2012

PORTARIA Nº 254/2012

Súmula: Concede diária, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 118/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida uma diária, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) nos termos da Tabela III do anexo, da Lei nº 118/2010, de 18 de novembro de 2010, a Tesoureira,

Lizandra Santos, para participar Treinamento Sistemas Governança Brasil, em Curitiba, no dia 28/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Morretes, 15 de junho de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 178/2012

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Cruz Vermelha - filial do Paraná", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, que presta serviços neste Município de Morretes, Paraná.

(Origem: Projeto de Lei nº 132/2012 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito

Amilton Paulo da Silva)

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Cruz Vermelha", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72, que presta serviços neste Município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Morretes, 15 de junho de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

### Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 21/06/2012

Nome: Lizandra M. Santos

Assinatura:

